



MATÉRIA RECEBIDA Nº 163/2023

Ofício 530/2023
Ibitinga, 12 de Abril de 2023.

Assunto: Responde requerimento 135/2023, dos ilustres vereadores Alliny Sartori e Marco Antônio Da Fonseca, onde requerem informações sobre o Comdema – Conselho Municipal de Desenvolvimento do Meio Ambiente.

Ilustríssimo Presidente,

Acusamos o recebimento do Requerimento 135/2023 (Protocolo 941/2023), **requerem informações sobre o Comdema – Conselho Municipal de Desenvolvimento do Meio Ambiente.**

Segue em anexo, como parte integrante da presente resposta, com base nas informações prestadas pelo Secretário de Agricultura e Meio Ambiente Gumercindo J. R. Bernardi a nota técnica sobre a questão para apreciação do nobre edil.

Atenciosamente,

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
Prefeita Municipal

Exmo. Sr.
Adão Ricardo Vieira do Prado
Presidente da Câmara Municipal de Ibitinga





Nota Técnica – Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.

Assunto: Requer informações sobre o COMDEMA – Conselho Municipal de Desenvolvimento do Meio Ambiente.

Interessados: Alliny Sartori e Marco Antônio da Fonseca.

Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal.

- 1) **O Conselho Municipal de Desenvolvimento do Meio Ambiente está ativo e exercendo as suas atribuições e competências?**

R: Sim, conforme lei e decreto em anexo.

- 2) **Qual a atual composição (Membros) do COMDEMA?**

R: Segue conforme decreto 5440 de 12 de abril de 2022.

Sem mais,

Atenciosamente

Ibitinga, 10 de abril de 2023.

Eng. Agr. Gumercindo J. R. Bernardi
Secretário de Agricultura e Meio Ambiente





IBITINGA

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA

LEI Nº 5.331, DE 24 DE MARÇO DE 2022.

Dispõe sobre a reorganização do Conselho Municipal de Desenvolvimento do Meio Ambiente (COMDEMA) e dá outras providências.

A SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos do Autógrafo nº 192/2022, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

CAPÍTULO I – DO CONSELHO MUNICIPAL

Art. 1º Fica readequado, no âmbito da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente de Ibitinga, o Conselho Municipal de Desenvolvimento do Meio Ambiente – COMDEMA, órgão normativo, recursal, consultivo, deliberativo e de assessoramento ao Poder Público Municipal, que passará a ter as seguintes atribuições e competências:

- I – Estabelecer diretrizes para a Política Municipal de Meio Ambiente;
- II – Propor ou manifestar-se sobre propostas relativas ao Plano Diretor do Município bem como sobre propostas de normas de uso e ocupação do solo municipal;
- III – avaliar e estabelecer normas, critérios e padrões relativos ao controle e a manutenção da qualidade do meio ambiente, com vistas ao uso racional dos recursos ambientais de acordo com a legislação pertinente, supletivamente ao Estado e à União;
- IV – Colaborar e analisar sobre planos e os programas de expansão e desenvolvimento, mediante recomendações referentes à proteção do patrimônio ambiental do Município;
- V – Colaborar e analisar as propostas do Poder Executivo Municipal, quanto à implantação dos espaços territoriais de interesse local, escolhidos para serem especialmente protegidos;
- VI – Opinar sobre qualquer matéria concernente às questões ambientais dentro do território municipal e acionar, quando necessário, os organismos federais e estaduais para a implantação das medidas pertinentes à proteção ambiental local;
- VII – Incentivar a parceria do Poder Público com os segmentos privados, bem como a sociedade civil, para gerar eficácia no cumprimento da legislação ambiental;
- VIII – Opinar sobre a disposição pelo gerador, seleção, recolhimento, transporte, transbordo, armazenamento, tratamento e disposição final dos vários tipos de resíduos gerados no município, bem como a destinação final dos efluentes em corpos d'água;
- IX – Opinar sobre a instalação ou ampliação de indústrias;
- X – Sugerir vetos a projetos inconvenientes ou nocivos à qualidade de vida municipal;
- XI – cumprir e fazer cumprir as leis, normas e diretrizes municipais, estaduais e federais de proteção ambiental;
- XIII – Manifestar-se sobre o licenciamento ambiental de competência municipal;
- XIV – Manifestar-se sobre os aspectos de interesse local, nos casos de licenciamento ambiental de competência dos Estados ou da União;
- XV – Recomendar restrições a atividades agrícolas ou industriais, rurais ou urbanas, capazes de prejudicar o meio ambiente;
- XVI – Manifestar-se sobre multas e outras penalidades disciplinares ou compensatórias pelo não cumprimento da legislação e das medidas necessárias à preservação, conservação e correção da degradação e poluição ambientais;
- XVII – Representar ao Ministério Público sobre danos causados ou a serem causados ao patrimônio municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50





- XVIII – Criar mecanismos que incentivem a organização da sociedade civil em cooperativas, associações e outras formas legais para democratizar a participação no COMDEMA;
- XIX – Fazer gestão junto aos organismos estaduais e federais quando os problemas ambientais dentro do território municipal ultrapassem sua área de competência ou exija medidas mais tecnológicas para se tornarem mais efetivas;
- XX – Acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e de desempenho dos programas a serem tomadas;
- XXI – Reunir em um relatório anual informações de suas atividades que deverá ser encaminhado ao Departamento de Meio Ambiente da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e ao Prefeito para torná-lo público;
- XXII – Receber e apurar denúncias feitas pela população sobre degradação ambiental, sugerindo à Prefeitura as providências cabíveis;
- XXIII – Elaborar e alterar seu regimento interno.
- Parágrafo único. Sem prejuízo da responsabilidade dos infratores, o COMDEMA poderá fazer gestões junto a pessoas e entidades públicas e privadas para a recuperação de elementos naturais destruídos ou degradados pela ação antrópica.

Art. 2º O Conselho Municipal de Desenvolvimento do Meio Ambiente – COMDEMA, será composto por 8 membros, a saber:

- I – Um representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
- II – Um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- III – Um representante da Secretaria Municipal de Planejamento;
- IV – Um representante da Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico;
- V – Um representante do Sindicato Rural de Ibitinga;
- VI – Um representante da Fundação Florestal, responsável pela gestão da Área de Proteção Ambiental (APA) de Ibitinga;
- VII – Um representante da Associação Ibitinguense de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - AIEAA;
- VIII – um representante da Câmara Municipal de Ibitinga;

Parágrafo único. Cada membro titular terá um suplente da mesma categoria representativa.

Art. 3º Os conselheiros serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo Único. Para a indicação dos representantes referidos nos incisos V, VI, VII e VIII, do artigo anterior, o Executivo oficialará as entidades ali referidas para que, no prazo de 10 (dez) dias, remetam a respectiva indicação.

Art. 4º O mandato dos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento do Meio Ambiente, que é sem remuneração e considerado de serviço relevante ao município, será de 2 (dois) anos, sendo permitida a recondução por igual período, uma única vez, permanecendo os Conselheiros no exercício de suas funções até a posse de seus respectivos substitutos.

Art. 5º O Conselho é presidido pelo representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente ou pessoa por ele indicada, sendo o seu vice um representante da sociedade civil, eleito na primeira reunião do conselho, logo após a posse, presente a maioria absoluta dos Conselheiros, através de voto secreto e por maioria simples de votos, cabendo ao Presidente indicar o Secretário.





DECRETO Nº 5.452, DE 11 DE MAIO DE 2022.

Institui o regimento interno do Conselho Municipal de Desenvolvimento do Meio Ambiente - COMDEMA de Ibitinga.

A SRA. PREFEITA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando o disposto na Lei nº 5.331, de 24 de março de 2022, que dispõe sobre a reorganização do Conselho Municipal de Desenvolvimento do Meio Ambiente de Ibitinga;

Considerando a necessidade de fortalecer a institucionalização da participação popular na defesa do meio ambiente do município,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Regimento Interno do Conselho Municipal de Desenvolvimento do Meio Ambiente - COMDEMA de Ibitinga, aprovado em reunião do colegiado, conforme anexo.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
Prefeita Municipal

Registrado e publicado na Secretaria de Administração da P.M.,
em 11 de maio de 2022.

ALINE COSTA VIZOTTO
Coordenadora de Expediente,
Protocolo e Arquivo





ANEXO

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO MEIO AMBIENTE – COMDEMA

CAPÍTULO I – DA FINALIDADE E DA COMPETÊNCIA

Art. 1 O Conselho Municipal de Desenvolvimento do Meio Ambiente - COMDEMA, criado como órgão colegiado nos termos da LEI Nº 922, DE 26 DE MAIO DE 2021 integra o Sistema Nacional de Meio Ambiente- SISNAMA e tem por finalidade assessorar o Chefe do Poder Executivo Municipal, e exercer outras atribuições previstas em lei os assuntos de política de proteção, conservação e defesa do meio ambiente.

Parágrafo Único - A expressão Conselho Municipal de Desenvolvimento do Meio Ambiente e a sigla COMDEMA se equivalem para efeito de referência e comunicação.

Art. 2 Compete ao COMDEMA formular e sugerir novas diretrizes da Política Ambiental do município, conforme descrito abaixo:

- I - Colaborar na formulação da política municipal de proteção ao Meio Ambiente, à luz do conceito de desenvolvimento sustentável, através de recomendações e proposições de planos, programas e projetos;
- II- Colaborar na elaboração de planos, programas e projetos intersetoriais, regionais, locais e específicos, de desenvolvimento do Município;
- III - Opinar sobre questões referentes a acesso ao conhecimento tradicional e uso do patrimônio genético conservados pelas populações locais do município;
- IV - Apreciar e pronunciar-se sobre empreendimentos que causem impacto ambiental no âmbito do Município de Ibitinga, bem como as certidões de uso e ocupação do solo;
- V- Propor diretrizes para a conservação e recuperação dos recursos ambientais do Município;
- VI - Propor normas, padrões e procedimentos visando à proteção ambiental e ao desenvolvimento do Município;
- VII - Opinar sobre os projetos de lei e decretos referentes à proteção ambiental no Município de Ibitinga, notadamente quanto àqueles relativos ao zoneamento e planejamento ambientais;
- VIII - Fiscalizar o cumprimento das leis, normas e procedimentos;
- IX - Indicar e opinar sobre a definição e implantação de espaços territoriais e seus componentes, a serem especialmente protegidos;
- X- Propor e colaborar na execução de atividades com vistas à educação ambiental;
- XI - Propor a realização e promover campanhas de conscientização quanto aos problemas ambientais;
- XII - Manter intercâmbio com entidades, públicas e privadas, de pesquisa e demais atividades voltadas à defesa do Meio Ambiente;
- XIII - Elaborar e aprovar seu Regimento Interno.





CAPÍTULO II - DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Art. 3 Cada membro do Conselho Municipal de Desenvolvimento do Meio Ambiente terá um suplente que o substituirá em caso de impedimento, obedecendo-se à paridade de composição do Colegiado.

Art. 4 O mandato dos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento do Meio Ambiente corresponderá ao período de dois anos.

Art. 5 O Conselho Municipal de Desenvolvimento do Meio Ambiente terá a seguinte estrutura funcional:

- I - Colegiado;
- II - Presidência;
- III - Vice Presidência;
- IV - Secretaria Executiva;
- V - Câmaras Técnicas;
- VI - Comissões Temporárias.

Art. 6 O Conselho Municipal de Desenvolvimento do Meio Ambiente será presidido de acordo com a LEI Nº 022, DE 17 DE MARÇO DE 2022, pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente, sendo facultado a este designar um representante que será eleito na primeira reunião ordinária do colegiado, por maioria simples de votos do pleno do conselho.

Parágrafo Único. Na ausência do titular, o suplente terá direito a voto.

Art. 7 O Colegiado é o órgão máximo de deliberação do Conselho Municipal de Desenvolvimento do Meio Ambiente, formado por todos os seus membros, titulares e suplentes, que atuarão em igualdade de condições, vedado o estabelecimento de hierarquia ou distinção de peso de seus votos, exceto o do Presidente, que além do voto comum terá direito ao voto de desempate.

Art. 8 Compete ao Colegiado:

- I - Elaborar e propor leis, normas e procedimentos destinados à recuperação, melhoria da qualidade ambiental, observadas as legislações federais, estaduais e municipais que regulam a matéria;
- II - Solicitar e analisar subsídios técnicos, para esclarecimentos relativos à defesa do meio ambiente, aos órgãos públicos, às indústrias, ao comércio, à agrorpecuária e à comunidade, acompanhando sua execução;
- III - Propor a celebração de convênios, contratos e acordos com entidades públicas e privadas com a finalidade de promover pesquisas e atividades ligadas à defesa e gestão ambiental;
- IV - Sugerir normas, critérios e padrões relativos ao controle e manutenção da qualidade ambiental, visando ao uso racional dos recursos naturais do município;





- V - Aprovar a criação de Câmaras Técnicas e Comissões Temporárias, efetuando a indicação de seus membros, e eleição de seus presidentes e relatores, estes devendo ser Conselheiros;
- VI - Identificar e informar a comunidade e aos órgãos públicos competentes, estaduais e municipais, sobre a existência de áreas degradadas ou ameaçadas de degradação, propondo medidas para sua remediação, restauração e recuperação, de acordo com necessidade;
- VII - Atuar no sentido de estimular a sensibilização e conscientização ambiental, através de seminários, palestras e debates junto às entidades públicas e privadas utilizando para tanto os meios de comunicação disponíveis;
- VIII - Propor ao Prefeito a concessão de títulos honoríficos a pessoas ou instituições que se houverem destacado através de atos que tenham contribuído significativamente para a preservação, melhoria, conservação e defesa do meio ambiente municipal;
- IX- Exercer outras atribuições que sejam de sua competência.

Art. 9 O Presidente é aquele que tem por sua função liderar e direcionar os demais membros integrantes da estrutura funcional, sendo a função de hierarquia máxima do órgão.

Art. 10 Compete ao Presidente:

- I - Dirigir os trabalhos do Conselho Municipal de Desenvolvimento do Meio Ambiente, convocar e presidir as sessões do Plenário;
- II - Propor a criação de Câmaras Técnicas e designar seus membros, com aprovação do colegiado;
- III - Dirimir dúvidas relativas à interpretação das normas deste Regimento, junto ao colegiado;
- IV - Encaminhar votação de matéria submetida à decisão do Plenário;
- V - Assinar as atas aprovadas nas reuniões;
- VI - Aprovar a criação de Câmaras Técnicas e Comissões Temporárias, efetuando a indicação de seus membros, e eleição de seus presidentes e relatores, estes devendo ser Conselheiros;
- VII - Assinar as deliberações do Conselho e encaminhá-las ao Prefeito sugerindo os atos administrativos necessários;
- VIII - Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- IX - Representar ativo e passivo o COMDEMA ou indicar algum membro.

Art. 11 O Vice-presidente é o cargo que substitui o Presidente estando este ausente ou impedido, sendo o segundo na hierarquia funcional do órgão.

Art. 12 Compete ao Vice-Presidente:

- I - substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos ocasionais;
- II - assumir a Presidência por, no máximo, 30 (trinta) dias em caso de vacância (por falecimento, renúncia ou outro motivo), podendo este assumir definitivamente a presidência, até o fim do mandato, à critério do Secretário Municipal da pasta, nos termos da lei;
- III - auxiliar o Presidente no exercício de suas tarefas





regimentais; IV - exercer outras funções que o Presidente a ele delegar.

Art. 13 A Secretaria Geral, indicado pelo Presidente, e aprovada pelo colegiado é o órgão auxiliar da Presidência e do Colegiado, encarregada de desempenhar atividades de gabinete, de apoio técnico, administrativo e de execução de normas referentes à proteção ambiental.

Art. 14 Compete ao Secretário Geral:

- I - Fornecer suporte e assessoramento técnico ao Conselho Municipal de Desenvolvimento do Meio Ambiente nas atividades por ele desenvolvidas;
- II - Elaborar as atas das reuniões;
- III - Organizar os serviços de protocolo, distribuição e arquivos do Conselho Municipal de Desenvolvimento do Meio Ambiente;
- IV - Elaborar o relatório anual de atividades do Conselho Municipal de Desenvolvimento do Meio Ambiente, submetendo-o ao Colegiado;
- V - Redigir, sob forma de Resoluções ou Moções, as decisões do Colegiado;
- VI - Executar outras atividades correlatas determinadas pelo Presidente ou previstas neste Regimento Interno.

Art. 15 As Câmaras Técnicas são equipes colegiadas, com caráter consultivo, podendo ser permanentes ou transitórias e serão criadas por resolução do conselho, após deliberação interna.

Parágrafo único. A resolução que criar a câmara técnica fixará suas atribuições e composição.

Art. 16 Compete às Câmaras Técnicas:

- I - subsidiar discussões, manifestando-se quando consultada, nas matérias de competência deste;
- II - Apresentar relatórios, pareceres e propostas decorrentes dos seus trabalhos para apreciação e decisão do Plenário.

Art. 17 Compete aos Conselheiros:

- I - Comparecer e votar assiduamente às reuniões;
- II - Debater as matérias em discussão;
- III - Requerer informações, providências e esclarecimentos à Presidência e a Secretaria Geral;
- IV - Propor temas e assuntos para deliberação do Colegiado;
- V - Propor a criação de câmaras técnicas;
- VI - Propor a criação de Comissões temporárias;
- VII - Desempenhar outras atividades que lhes decorram da constituição deste Regimento ou que lhes forem delegadas pelo Colegiado.





Art. 18 As Comissões temporárias serão criadas por deliberação do Plenário, entre os Conselheiros do COMDEMA, terão funções específicas e se extinguirão quando preenchidos os fins a que se destinarem.

Parágrafo único. As comissões temporárias elegerão o relator.

Art. 19 Compete as Comissões temporárias:

- I - Relatar fatos de interesse ambiental;
- II - Instruir para deliberação do Plenário ou das Câmaras técnicas;
- III - Propor soluções que serão apresentadas para apreciação e decisão do Plenário.

CAPÍTULO III - DO FUNCIONAMENTO DO COLEGIADO

Art. 20 O Colegiado se reunirá ordinariamente, uma vez ao mês, em datas fixadas em calendário estabelecido mediante deliberação e, extraordinariamente, toda vez que convocado pelo Presidente ou solicitação dos conselheiros com antecedência mínima de 05 dias, salvo situações de urgência e casos excepcionais.

Art. 21 As reuniões do Pleno, ordinárias ou extraordinárias:

- I - serão públicas;
- II - só ocorrerão se presente a maioria absoluta dos membros do colegiado;
- III - computarão a presença do Presidente para efeito de quórum;
- IV - admitirão aos suplentes direito a voz e não a voto;
- V - a voz ao público será admitido após decisão do colegiado; e
- VI - Poderão ocorrer de forma eletrônica e não presencial.

Parágrafo único. Considera-se maioria simples o primeiro número inteiro acima da metade dos membros do colegiado presente à reunião.

CAPÍTULO IV - DOS CONCEITOS E SUAS APLICAÇÕES

Art. 22 As proposições consistirão de toda matéria sujeita a discussão e deliberação do Conselho.

Art. 23 Admitem-se as seguintes proposições ao Pleno:
I - Resolução;





- II -
Indicação;
III -
Moção;
IV - Requerimento.

§ 1º Resolução é a proposição que se destina a regular matérias de caráter de gestão de qualquer dos assuntos de competência do COMDEMA ou políticas públicas ambientais sobre as quais deva o Conselho pronunciar-se.

§ 2º Indicação é a proposição em que são sugeridas medidas de interesse público, em matéria ambiental, ao órgão público competente para efetivá-las.

§ 3º Moção é a propositura por meio da qual o COMDEMA apoia ou repudia uma medida tomada ou em vias de ser tomada por órgão público ou privado e que diga respeito a matérias de competência do COMDEMA.

§ 4º Requerimento é a propositura dirigida ao Presidente ou ao COMDEMA sobre matéria de sua competência legal ou regimental.

§ 5º As proposições podem ser de autoria de qualquer Instituição Conselheira e deverão ser redigidas em termos claros, sintéticos e respeitosos.

CAPÍTULO V - DAS REUNIÕES

Art. 24 A pauta das reuniões dos colegiados deverão obrigatoriamente conter, antes da temática que será apreciada, discutida e deliberada:

I - apresentação breve do Presidente a respeito das regras que serão observadas ao longo da reunião para organização e bom desenvolvimento dos trabalhos, esta apresentação deverá abranger a advertência de que o representante somente poderá se manifestar depois de se inscrever e somente após receber a palavra, respeitando o prazo que lhe for fixado e mantendo coerência com o tema em discussão;

II - informação da Secretaria Executiva a respeito das justificativas de faltas recebidas, encerrada esta informação nenhuma justificativa mais poderá ser aceita pela Secretaria;

III - brevíssima apresentação individual dos membros presentes; IV - espaço para breves comunicações do Presidente;

V - espaço para brevíssimas comunicações dos Conselheiros que guardem sintonia com os objetivos do COMDEMA;

VI - espaço para eventual discussão, apreciação e votação da ata anterior, devendo abster-se os que da reunião não tenham participado.

Art. 25 Serão admitidas questões de ordem propostas pelos representantes, desde que:

I - se refiram efetiva e concretamente a fatos impeditivos da sequência normal da pauta;

II - o representante as apresente de forma objetiva, clara, precisa e respeitosa, observando o prazo máximo que lhe seja fixado; em caso de não fixação de prazo pelo Presidente, o prazo será de 1 (um) minuto.





Parágrafo único. A questão de ordem tem preferência absoluta na pauta, interrompe a sequência normal da reunião e deve ser, de imediato, apreciada pelo Presidente, que a acolherá ou indeferirá.

Art. 26 Para apreciação, discussão e deliberação de temas colocados pelo Presidente, se dará a palavra ao Relator. Caso inexista, o Presidente designará algum membro titular.

I - O relatório será feito oralmente na reunião e imediatamente submetido à discussão, encaminhamento e votação;

II - O relatório aprovado será tido como a manifestação oficial do COMDEMA a respeito da matéria deliberada;

III - O relatório não acolhido será tido como voto vencido do relator. Neste caso será designado qualquer dos que tenham votado contrariamente para redigir o voto vencedor;

V - No COMDEMA não se admite o voto por procuração em nenhum dos colegiados.

Parágrafo único. A deliberação das resoluções, se dará por maioria simples dos votos dos conselheiros, cabendo ao Presidente além do voto pessoal, o de desempate.

CAPÍTULO VI - DAS ATAS

Art. 27 As atas serão lavradas em meio eletrônico em documento de formato digital e encaminhadas aos conselheiros para ciência e manifestação, sendo aprovadas na reunião subsequente pelos conselheiros presentes nas sessões, impressas e arquivadas em pasta própria na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente. Constará na Ata:

I - dia, hora e local da reunião; II - relação dos presentes;

III - resumo do expediente;

IV - relação das matérias discutidas; V - pareceres emitidos;

VI - deliberações tomadas.

Art. 28 Será dispensado o membro que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 04 (quatro) reuniões intercaladas, no período de 12 (doze) meses. Neste caso, a dispensa do membro passará pela aprovação do colegiado, e aprovada em maioria absoluta.

Parágrafo Único - No caso do disposto no caput deste artigo, o Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento do Meio Ambiente solicitará ao dirigente ou representante legal do órgão ou entidade, a substituição do conselheiro, dentro de um prazo de 15 (quinze) dias, após aprovação do Colegiado.





Art. 29 As entidades e/ou organizações representadas pelos conselheiros faltosos serão comunicadas a partir da segunda falta, através de correspondência da presidência do Conselho Municipal de Desenvolvimento do Meio Ambiente.

Art. 30 A nomeação dos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento do Meio Ambiente e seus respectivos suplentes dar-se a através de Decreto Municipal.

Art. 31 Os membros do Conselho serão empossados automaticamente na primeira reunião ordinária.

CAPÍTULO VII - DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 32 Para deliberação do plenário sobre o uso dos recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente serão obedecidos, além dos princípios constitucionais e da legislação pertinente a compras e contratações públicas, as seguintes etapas:

- I - Discussão e aprovação para definir a destinação do recurso;
- II - Criação de Comissão especial para acompanhamento do processo de Contratação;
- III - Alinhamento administrativo com setor de compras da Prefeitura Municipal, a fim de levantar orçamentos e demais subsídios necessários para o processo;
- IV - Definição do instrumento jurídico a ser utilizado;
- V - Divulgação de edital com termo de referência e demais normas.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente acompanhará e subsidiará o setor de compras da Prefeitura durante todo o processo.

CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 33 As decisões do Colegiado, depois de assinadas pelo Presidente e pelo Relator, serão anexadas ao expediente respectivo.

Art. 34 A composição e funcionamento das Câmaras Técnicas e Comissões Temporárias serão definidos por meio de resoluções do COMDEMA.

Art. 35 As dúvidas e os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Plenário do COMDEMA.

Parágrafo único. Em caso de urgência, a Mesa Diretora ou o Presidente, ad referendum do Plenário, poderá resolver dúvidas ou casos omissos deste Regimento.





IBITINGA

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA

Art. 36 O Conselho poderá ainda utilizar-se de órgãos técnicos e administrativos, constituídos de servidores municipais, indicados pela Secretaria do Meio Ambiente, e suas competências são estabelecidas a seguir:

- I - auxiliar a Comissão Executiva no cumprimento de suas funções;
- II - alimentar o banco de dados referente às entidades de Ambientalistas;
- III - auxiliar o COMDEMA nas providências para a realização da Assembleia Geral Anual, na prestação de contas e na avaliação do trabalho desenvolvido, notadamente quanto às publicações que se fizerem necessárias para garantir sua publicidade, consoante deliberação do COMDEMA;
- IV - auxiliar, mediante aprovação do COMDEMA, as providências necessárias quanto ao encaminhamento de cópias da legislação relativa ao meio ambiente e do material destinado a esclarecimento e orientação sobre a utilização dos serviços existentes;
- V - auxiliar nas providências necessárias ao encaminhamento para a divulgação, no Diário Oficial do Município e/ou outros meios de comunicação, das decisões do Conselho e dos respectivos pareceres emitidos.

Art. 37 Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ibitinga, ____ de _____ de 2022.

Presidente do COMDEMA



PREFEITURA MUNICIPAL DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50





VII. Representantes da Associação Ibitinguense de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – AIEAA:

Titular: Talles Gigliotti Bezerra;
Suplente: Silvio Bezerra de Souza.

VIII. Representantes da Câmara Municipal:

Titular: Almir Magalhães Ramos;
Suplente: Diego Rosseti Madaro.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
Prefeita Municipal

em 12 de abril de 2022.

Registrado e publicado na Secretaria de Administração da P.M.,

ALINE COSTA VIZOTTO
Coordenadora de Expediente,
Protocolo e Arquivo





IBITINGA

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA

DECRETO Nº 5.440, DE 12 DE ABRIL DE 2022.

Nomeia membros para o Conselho Municipal de Desenvolvimento do Meio Ambiente – COMDEMA.

A SRA. PREFEITA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º. Nomear para comporem o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA, para um mandato de 02 (dois) anos, nos termos definidos pela Lei Municipal nº 5.331 de 24 de março de 2022, os seguintes membros:

I. Representantes da Unidade Administrativa de Meio Ambiente:

Titulares: Karine Custódio Garcia Paniquar;
Suplentes: Davi Martins Pereira.

II. Representantes da Secretaria Municipal de Educação:

Titular: Bruno César Rodrigues da Silva;
Suplente: Ana Célia Fernandes Charamitara.

III. Representantes da Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação:

Titular: Daniela Aparecida Ponzinelli dos Santos;
Suplente: Raphael Guilherme Araújo Torrezan.

IV. Representantes da Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico:

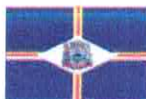
Titular: Geraldo Moacir Fávero;
Suplente: Flávia Junia de Amorim.

V. Representantes do Sindicato Rural de Ibitinga:

Titular: Eduardo Rossi da Silva;
Suplente: José Augusto Rodrigues.

VI. Representantes da Fundação Florestal:

Titular: Pamela Thais Gabriel Guandalini;
Suplente: Alessandra Célia Pinezi.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50

